



PROCESSO 6214/2023 – DISPENSA 13/2023 – CONVÊNIO 01/2024
TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO FINANCEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6214/2023

ID TCE/ES: 2024.054E0500004.10.0001

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 13/2023

CONVÊNIO N° 01/2024

CONVENIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A CASA
DE NOSSA SENHORA APARECIDA –
HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA NA
FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.539.872/0001-41, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. BRUNO TEÓFILO ARAUJO, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n° 084.933.477-28, residente e domiciliado nesta cidade de Pedro Canário/ES, doravante denominada **CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, órgão integrante da Administração Pública Direta, com sede na Rua SÃO PAULO, N° 220, BAIRRO BOA VISTA, PEDRO CANÁRIO-ES, CEP 29.970-000, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 10.554.621/0001-70, com Sede à Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, SR. MARCOS ANTONIO SOUZA GOMES, brasileiro, Casado, portador da CI (RG) n° 1.296.320 -ES, inscrito no CPF sob o n.º 046.000.477-88, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n° 82,



PROCESSO 6214/2023 – DISPENSA 13/2023 – CONVÉNIO 01/2024

Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES, CEP: 29.970-000, ora denominado **INTERVENIENTE**, e a Empresa **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – CNSA**, entidade civil sem fins lucrativos, **SEDIADA À RUA CORONEL CONSTANTINO CUNHA, N° 1.995, BAIRRO IDEAL, SÃO MATEUS, CEP: 29.993-530, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n° **27.993.427/0001-94**, neste ato representada pelo seu presidente Senhor **GLEISON MARCOS NIMER**, portado da **RG** sob o n° **222.9332/ES**, e inscrito no **CPF** sob o n° **096.105.487-50**, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio de mútua cooperação em conformidade com as peças constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6214/2023**, sob a égide da Lei Federal n° 14.133/2021, com suas alterações da Lei Municipal n° 1.278/2017, que autoriza celebração de convenio de cooperação financeira com a Casa Nossa Senhora Aparecida, da instrução Normativa da Secretaria de Tesouro Nacional n° 01/97 e alterações, conforme mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Este convênio tem por objeto o repasse de **RECURSOS FINANCEIROS** do Município, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, à **CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA – HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS**, para consecução da finalidade proposta no Item 3 do Plano de Trabalho, parte integrante dos autos, atendimento a parto das gestantes do município de **PEDRO CANÁRIO/ES**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor **GLOBAL** do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 254.610,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E DEZ REAIS)** a ser repassado em **10 PARCELAS PRÉ-FIXADA** no valor de **R\$ 25.461,00 (VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS)** mensal, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. - Dotação Orçamentária:

2.2.1. - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PROCESSO 6214/2023 – DISPENSA 13/2023 – CONVÉNIO 01/2024

ÓRGÃO : 09.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 09.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO : 10 – SAÚDE
SUB FUNÇÃO : 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA : 00.13 – ATENÇÃO DE MAC, AMBUL., E HOSPITALAR
PROJETO/ATIVIDADE : 2.290 – SUBVENÇÕES AO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS
ELEMENTO DE DESPESA : 33.50.43.00.000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS 1.5.00.00.15.00.00 – 1002 – RECEITA DE
FONTE DE RECURSO : IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

§ 1º - O Saldo da conta específica, enquanto não utilizado, deverá ser aplicado pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança na agência bancária detentora de sua conta corrente, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeiro de curto prazo, quando a utilização do mesmo se verificar em prazo inferior a um mês.

§ 2º - As aplicações, definidas no parágrafo primeiro da cláusula segunda, não poderão ser aplicações de risco ou com resultado negativo, não devendo, em nenhuma hipótese, causar prejuízo ao recurso destinado a este convênio, sendo passível, neste caso, de restituição por parte do **CONVENENTE** aos cofres públicos.

§ 3º - As receitas financeiras decorrentes de aplicações serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio, aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade e estarão sujeitas as mesmas condições de prestação de contas.

§ 4º - São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos, para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente convênio.

2.3. A Transferência da parcela será efetuada em até 10 (dez) dias uteis após a aprovação da prestação de conta do mês anterior.

2.4. A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na lei nº 4.320/64.

2.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) a comissão, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.6. A PMPC poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.7. O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança



PROCESSO 6214/2023 – DISPENSA 13/2023 – CONVÊNIO 01/2024

simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO MUNICÍPIO:

- a) Repassar recursos financeiros de acordo com a cláusula segunda deste convênio para implantação e manutenção do projeto, conforme Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente convênio, assegurando o alcance do abjeto definido na cláusula primeira;
- c) Examinar e deliberar, quando proposta, a excepcional reformulação do Plano de Trabalho.
- d) Criar Comissão de Acompanhamento do Convênio para avaliação das metas pactuadas, os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Audituar e analisar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio;
- f) Publicar o extrato do presente convênio.

3.2. DO CONVENENTE:

- a) **Requerer o pagamento no máximo até o 10º dias do mês seguinte, por meio de registro de protocolo protocolo@pedrocanario.es.gov.br e/ou saudade@pedrocanario.es.gov.br;**
- b) Cumprir fielmente o plano de trabalho, as metas e o objeto pactuado;
- c) Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do município;
- d) Manter cadastros atualizados dos usuários, bem como quaisquer outros registros de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- e) Assegurar ao município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, a qualquer tempo e lugar, a



PROCESSO 6214/2023 – DISPENSA 13/2023 – CONVÊNIO 01/2024

todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

f) Realizar a despesa através de cheques nominais ou transferência bancária devidamente comprovada, no valor correspondente a cada documento comprobatório, assinado pelos dois titulares da conta bancária e juntar cópia de cada cheque emitido a cada documento comprobatório. Não serão aceitos pagamentos em espécies. Tal procedimento implicará na devolução dos recursos gastos.

g) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Município;

h) Manter atualizado a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

i) Responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrentes do presente convênio, observadas as cláusulas aqui ajustadas e dentro dos limites impostos pelo convênio;

j) Utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos os sucessores;

k) Manter em arquivo pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação das contas do município pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do programa e deste convênio;

l) **Encaminhar ao município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, prestação de contas dos recursos;**

m) Encaminhar ao município, ao término do convênio, relatório final das atividades desenvolvidas;

n) Fazer constar em placa de identificação, o nome da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o valor e demais dados relevantes do projeto, conforme layout anexo.

o) Toda produção dos serviços prestados pela CONVENENTE deverão ser registrados em Sistema de Informatização, do qual será parte obrigatória para a PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL.



PROCESSO 6214/2023 – DISPENSA 13/2023 – CONVÊNIO 01/2024

3.3. É VEDADA A REALIZAÇÃO DE:

- a)** Despesas em data anterior ou posterior a vigência deste instrumento;
- b)** Despesas com taxas bancárias, juros ou correção monetária, multas, inclusive referente a pagamento ou recolhimentos fora do prazo;
- c)** Despesas com construção e reforma, salvo as destinadas a atender a obras de conservação e manutenção de bens imóveis da entidade, desde que previstas no plano de trabalho;
- d)** Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, de autoridade ou servidores públicos;
- e)** Despesas a título de taxas de administração, gerencia ou similar;
- f)** Despesas com serviços de consultoria;
- g)** Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual, municipal ou do distrito federal, que seja lotado ou em exercício em qualquer dos entes participes deste convênio.
- h)** Havendo contratação entre a CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o CONCEDENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.
- i)** Fica vedado a prestação de serviços de qualquer natureza, sejam estes com ou sem vínculo trabalhista a CONVENENTE de funcionários vinculados à administração pública municipal, exceto quando estes forem cedidos pela administração municipal a CONVENENTE, devendo exercer as atribuições dos seus cargos efetivos ou contratados, respeitando a carga horária de trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. O plano de trabalho aprovado é parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida formalmente pela CONVENENTE ao MUNICÍPIO, através de Termo Aditivo e com apresentação de proposta de repactuação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do convênio, condicionada sua aprovação à



PROCESSO 6214/2023 – DISPENSA 13/2023 – CONVÊNIO 01/2024

ocorrência de excepcionalidade e desde que aceita pelos ordenadores de despesa, vedada a mudança do seu objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos serão liberados, de acordo com o cronograma de desembolso condicionando-se as referidas liberações ao cumprimento, por parte da **CONVENENTE** aqui envolvida, das prestações de contas dos recursos anteriormente recebido, sendo a primeira parcela liberada após publicação do presente instrumento.

5.2. Os recursos repassados deverão ser mantidos e movimentados na **conta corrente específica nº 27.928.720, agência nº 135, BANESTES**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

6.1. O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento do Convênio para seu monitoramento que avaliará a sua operacionalização, nomeada por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. A referida comissão deverá reunir-se uma vez por mês.

6.3. A atribuição desta comissão será a de acompanhar a execução do presente convênio, aprovar o relatório da auditoria sobre a prestação de contas, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo Anual e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, utilizando como instrumento o Manual de Monitoramento de Contratos e Convênios da Secretaria de Estado da Saúde.

6.4. A referida Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela CONCEDENTE até trinta dias após a publicação deste termo.

6.5. A CONVENENTE fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

6.6. – A Comissão de Acompanhamento do Convênio deverá ser composta da seguinte forma:

- 1 (um) representante da CONVENENTE;
- 1 (um) representante vinculado a CONCEDENTE (SEMSA)
- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, não vinculado à CONVENENTE.



PROCESSO 6214/2023 – DISPENSA 13/2023 – CONVÉNIO 01/2024

6.6.1. – A Critério da Administração poderá ser nomeado servidor para auxiliar os trabalhos da comissão.

7. CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS

7.1. O **CONVENENTE** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** prestação de contas dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada uma das parcelas, podendo ser encaminhada por meio eletrônico para o e-mail sauda@pedrocanario.es.gov.br, mediante a seguinte documentação:

- a) Cópia do plano de trabalho;
- b) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- c) Apresentar mensalmente as certidões negativas de débitos, da União (Tributos e Contribuições Federais), Estado e município, bem como, do INSS e FGTS;
- d) Relatório de execução física-financeira;
- e) Relação de pagamentos efetuados, acompanhada de documentos comprobatórios das despesas realizadas, ou seja, cópia de faturas e recibos e segunda via original de nota fiscal;
- f) Demonstrativo de execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos em transferência, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, que for o caso, e os saldos;
- g) Extrato de conta bancária específica referente ao período de recebimento e aplicação dos recursos;
- h) Comprovante do recolhimento do saldo, que eventualmente não tenha sido utilizado (prestação de contas final);
- i) Comprovante de recolhimento de todos os encargos sociais e fiscais incidentes sobre a execução do objeto;
- j) Conciliação bancária;
- k) Extrato de aplicações financeiras, se houver;
- l) Cópia do GPS – Guia de Recolhimento Social e da GFIP – Guia do FGTS e Informações da Previdência Social, quando tiver empregados.
- m) Registro de recebimento de recursos em conta bancária individualizada, de acordo com a prestação de contas;
- n) Relatório mensal (com fonte) contendo todas as receitas e despesas recebidas pela CONVENENTE com os devidos procedimentos realizados;



PROCESSO 6214/2023 – DISPENSA 13/2023 – CONVÊNIO 01/2024

o) Informar mensalmente qualquer alteração realizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA, Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados - SIHD, ou outro sistema de informações que venha ser implementado no âmbito do SUS;

p) Lista com nome, número do documento de identificação e número de telefone para contato dos usuários atendidos, e se possível procedimento realizado, durante a período, referente a prestação de contas;

§ 1º O **CONVENENTE** terá de restituir obrigatoriamente ao **MUNICÍPIO** eventual saldo dos recursos recebidos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua conclusão ou extinção.

§ 2º O **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação das parcelas até que sejam corrigidas ou regularizadas impropriedades observadas, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da regular aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando se verificar o desvio de finalidade na aplicação dos recursos e descumprimento, sem justificativa, das etapas programadas;
- c) Quando se verificar o descumprimento das cláusulas pactuadas;
- d) Quando houver alterações nas condições da entidade que a habilitarem para firmar o ajuste com o **MUNICÍPIO**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente convênio terá seus efeitos durante todo o **EXERCÍCIO 2024**, fixado seu término em **31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2024**, podendo o mesmo ser prorrogado por meio de requerimento formal da conveniente, a ser apresentado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência e desde que as justificativas sejam aceitas pelos ordenadores de despesas, mediante a celebração de Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente convênio será rescindido, automaticamente, por inadimplência da quaisquer de suas cláusulas e condições, Independiente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial.



PROCESSO 6214/2023 – DISPENSA 13/2023 – CONVÊNIO 01/2024

Parágrafo Único – No caso de rescisão, a convenente fica ciente que deverá devolver o saldo dos recursos recebidos e não aplicados, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da notificação da rescisão, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da mesma.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. O **CONVENENTE** deverá restituir ao município o valor transferido ou repassado atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos;

- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando não for apresentada, injustificadamente, no prazo estabelecido, a prestação de contas não for parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ajuste.

10.2. O **CONVENENTE** deverá restituir os valores referente ao Item 10.1 por meio de **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA PARA A CONTA 14.629.117, AGENCIA 152, BANCO DO BANESTES**;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO”

11.1. Concedente poderá prorrogar “de ofício” a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Convênio será devidamente publicado, dando-se ciência de seus termos à Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, em conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO COMPROMISSO COM A SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. O MUNICÍPIO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Convênio conforme a Legislação vigente sobre Proteção de Dados



PROCESSO 6214/2023 – DISPENSA 13/2023 – CONVÊNIO 01/2024

Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos pacientes, o que inclui os dados dos pacientes desta. No manuseio dos dados o MUNICÍPIO deverá:

a. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos manualmente ou eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.

b. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONVENENTE.

13.2. Os dados pessoais coletados serão tratados com finalidade precípua da prestação de serviços objeto deste contrato.

13.3. Os dados pessoais eventualmente obtidos pelo MUNICÍPIO serão protegidos por regras de acesso restrito, com estrutura de segurança da informação aplicada a limitar o acesso de cada dado pessoal ao profissional ou setor que efetivamente os necessite para execução de algumas das finalidades declaradas do processamento de dados. Tendo o MUNICÍPIO compromisso de confidencialidade e de observância das regras de segurança de informação e proteção de dados pessoais.

13.4. Comunicar à CONVENENTE ocorrência de incidentes de segurança que possam colocar em risco à confidencialidade, integridade e disponibilidade de dados de natureza pessoal;

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PROCESSO 6214/2023 – DISPENSA 13/2023 – CONVÊNIO 01/2024

14.1. Para dirimir qualquer dúvida resultante do presente convênio, fica eleito o Foro de Pedro Canário - ES, Comarca de Pedro Canário do Estado do Espírito Santo.

13.2. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pedro Canário, 19 de fevereiro de 2024.

BRUNO TEÓFILO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL
INTERVENIENTE
CNPJ/MF n° 28.539.872/0001-41

MARCOS ANTÔNIO SOUZA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE
CNPJ n° 10.554.621/0001-70

GLEISON MARCOS NIMER
PRESIDENTE DA CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA
HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS
CONVENENTE
CNPJ n° 27.993.427/0001-94

1^a

2^a

CPF: n°

CPF n°



PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PROCESSO 6214/2023 – DISPENSA 13/2023 – CONVÉNIO 01/2024

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente:		CNPJ:	
CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA - CNSA		27.993.427/0001-94	
Endereço:			
RUA CORONEL CONSTANTINO CUNHA - N° 1995 – BAIRRO: FÁTIMA			
Cidade: SÃO MATEUS	UF: ES	CEP: 29.993-530	DDD/Telefone: (27) 3767-7278
Conta Corrente 27.928.720	Banco BANESTES	Agência 135	Praça de Pagamento SÃO MATEUS
Nome do Proponente: GLEISON MARCOS NIMER		CPF: 096.105.487-50	
C.I./Órgão Expedidor: 222.9332/ ES		Cargo: DIRETOR PRESIDENTE	
Endereço: RUA DR ADEMAR NEVES N° 726 – SERNAMBY		CEP: 29.930-670	

2 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome do Responsável: DULCE LOUREIRO MARCULANO		Tel: (27) 99928-7521
Cargo: DIRETORA	E-mail: diretoria@hospitalmaternidadesm.com.br	

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO



PROCESSO 6214/2023 – DISPENSA 13/2023 – CONVÉNIO 01/2024

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Inicio	Término
Termo de Cooperação para complementação da manutenção e do custeio para os atendimentos realizados às gestantes de risco habitual no exercício de 2024.	01/01/2024	31/12/2024

Público Alvo:

Gestantes referenciados pelas Unidades de Saúde do Município de Pedro Canário-ES.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

A **CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA** é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida pelas autoridades competentes como de utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, mantenedora do **HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS – HMSM**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.993.427/0002-75.

Pelo caráter benficiente de assistência social, o hospital oferta 60% (sessenta por cento) de seu atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme exigência disposta na legislação federal (Decretos do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 2536/98, revogado pelo Decreto nº 7.237/2010, revogado pelo Decreto nº 8.242/2014, em vigor, o qual dispõe sobre o processo de certificação das entidades benficiares de assistência social).

O Hospital é referência em maternidade, com mais de 60 anos de existência, conveniado ao SUS, disponibilizando mais de 70% (setenta por cento) de sua área instalada para atendimento do Sistema Público. Está estrategicamente localizado no Centro da Cidade de São Mateus. Essa condição logística facilita o acesso dos usuários ao Hospital Maternidade São Mateus, contribuindo com o rápido atendimento de pacientes oriundos da Zona Rural.

A entidade, por meio do serviço de assistência hospitalar, integra a Rede Materno Infantil, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/ES). A Rede articula as ações entre o pré-natal, parto e nascimento, sendo referência para a realização de partos de risco habitual para os Municípios de Conceição da Barra, Jaguaré, Mucurici, Montanha, Pedro Canário, Pinheiros e São Mateus.

Tem como objetivo principal garantir o cuidado à saúde da mulher e da criança em ambiente acolhedor e resolutivo e de forma ágil e oportuna, considerando a Política de Humanização do Parto e Nascimento,



PROCESSO 6214/2023 – DISPENSA 13/2023 – CONVÊNIO 01/2024

instituída pela Portaria GM/MS n. 569, de 01 de junho de 2000, e a Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão da Saúde de 2003.

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que trata sobre das parcerias voluntárias, envolvendo entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação;

Considerando que a média mensal de atendimentos realizados em 2021/2022 para: Partos, Curetagem e Tratamento Clínico é de 29, Consultas de intercorrências as Gestantes e aos Recém-Nascidos é de 55 as municípios de Pedro Canário;

O plano de trabalho trata do termo de cooperação para complementação ao custeio para os atendimentos realizados às gestantes de risco habitual referenciadas pelas Unidades de Saúde do Município de Pedro Canário, que tem uma população estimada de 26.575 (vinte e seis mil e quinhentos e setenta e cinco) habitantes, segundo dados do IBGE/2021;

A aprovação deste plano de trabalho é de fundamental importância para continuidade dos atendimentos disponibilizados as usuárias do Sistema Único de Saúde do Município, tendo um papel essencial na saúde da população.

5- OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

1) Realizar os atendimentos externos de aproximadamente 664 ao Atendimento de Urgência e Emergência a Gestante de Risco Habitual, Recém nascido até 30 dias por intercorrências decorrentes ao parto e Complicações Puerperais até 42 dias pós parto;

2) Realizar os atendimentos internos de aproximadamente 352 aos Partos, Curetagem decorrente à Estado Gravídico, Tratamento Clínico de Gestante de Risco Habitual, Recém-nascido até 30 dias por intercorrências decorrentes ao parto e Complicações Puerperais até 42 dias pós parto.

6- OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

1) Repassar para a convenente o valor global de R\$ 254.610,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e dez reais) para o Convênio de Cooperação Financeira;



PROCESSO 6214/2023 – DISPENSA 13/2023 – CONVÉNIO 01/2024

2) Manter os repasses financeiros conforme o cronograma de desembolso aprovado.

7- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Conforme Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.

Código	Natureza da Despesa	Especificação	Valor (R\$)
3.3.90.30	Material de Consumo	Gás engarrafado; Gêneros de alimentação; Material Farmacológico; Material de Expediente; Material de Processamento de Dados; Material de Cama, Mesa e Banho; Material de Copa e Cozinha; Material de Limpeza e Produção de Higienização; Material para Manutenção de Bens Imóveis; Material Elétrico e Eletrônico; Material de Proteção e Segurança; Material para Áudio, Vídeo e Foto; e Material Hospitalar.	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	Serviços Técnicos Profissionais; Locação de imóveis; Manutenção e Conservação de Equipamentos; Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e Serviços de Limpeza e Conservação.	R\$ 254.610,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	Serviços Técnicos Profissionais; Manutenção de Software; Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; Manutenção Serviço de Energia Elétrica; Serviços de Água e Esgoto; Serviços de Gás; Serviço Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais; Serviços Gráficos; Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas; e Aquisição de Softwares de Aplicação.	

8- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE – Tesouro Municipal



PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PROCESSO 6214/2023 – DISPENSA 13/2023 – CONVÊNIO 01/2024

Meta	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024
	0,00	R\$ 25.461,00				
Meta	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024
	R\$ 25.461,00	0,00				

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município de Pedro Canário na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Pedro Canário/ES,

Gleison Marcos Nimer

10 – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE.

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Pedro Canário/ES, 19 de fevereiro de 2024

Marcos Antônio Souza Gomes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 296/2021